



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 948 de 18 de Junho de 1986, dispõe Sobre Gratificação no Quadro de Servidores Municipais

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um adicional de 5% (cinco por cento) do vencimento do servidor municipal, para cada 5 anos de ininterrupto serviço prestado à Municipalidade.

Parágrafo Único – O adicional de que trata este artigo será computado nos respectivos vencimentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Julho de 1986.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Junho de 1986.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Junho de 1986.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador